



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 47/2021

Projeto de Lei nº 46/2021
Processo nº 61/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.05.2021
ÀS 16:05 Horas
Ass: 

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, visa a revogação da Lei Municipal nº 6.676, de 15 de dezembro de 2020, que “Concede revisão geral de vencimentos aos Servidores e Professores Municipais detentores de cargos de provimento efetivo e comissionados, aos servidores regidos pela CLT, aos contratados temporariamente e aos conselheiros tutelares e dá outras providências”.

Justifica o Executivo Municipal, que o Projeto de Lei ora encaminhado a esse Egrégio Legislativo, visa adequar a legislação e a atuação administrativa municipal ao recente entendimento manifestado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), em 14/04/2021, nos autos do Processo de Contas Especiais nº 009626-0200/21-7, no sentido de que a Revisão Geral Anual - tal qual a promovida pela Lei Municipal nº 6.676/2020 - deve ser considerada incluída entre as vedações contidas no inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, muito embora a Nota Técnica nº 03/2020 do TCE/RS, de 15/06/2020, publicada em 01/12/2020, e o Estudo Técnico realizado pela Corte de Contas, aprovado pelo Pleno em 23/09/2020, indicassem que a revisão geral anual não estava vedada pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, o que permitiria sua concessão limitada ao IPCA, tal manifestação recente do TCE vem em sentido inverso.

Ainda, é oportuno salientar que, não obstante a referida decisão do TCE não seja dotada de efeito *erga omnes*, o respectivo teor foi comunicado a todos os órgãos jurisdicionados da Corte de Contas, por meio do Ofício Circular DCF nº 13/2021 do TCE/RS, a fim de informar o entendimento, repisa-se, de que a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos encontra-se obstada pela norma extraída do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Por todo o exposto, faz-se necessária a imediata revogação da Lei Municipal nº 6.676/2020, com efeitos a contar a partir de 1º de junho de 2021, fazendo cessar o pagamento, aos servidores públicos, do aumento concedido por aquela norma.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Por fim, convém assinalar que não caberá ressarcimento dos valores recebidos pelos servidores durante a vigência da lei, porque o foram a título de boa-fé, em conformidade com a iterativa jurisprudência do Poder Judiciário pátrio, bem como do TCE/RS, em casos similares, que inclusive, assim se manifestou a Corte de Contas no mesmo processo suprarreferido.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso XX, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico